



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. N.º 4617, 19
Fls. 01
Resp. _____

MENSAGEM N.º 067/2019

LIDO EM SESSÃO DE 20/03/19.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

PROJETO DE LEI

N.º 142 / 19

N.º do Processo: 4617/2019

Data: 16/08/2019

Projeto de Lei n.º 142/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional, especial, até o valor de R\$ 3.090.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. Mens. 67/19)

Excelentíssima Senhora Presidenta

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que **“autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional, especial, até o valor de R\$ 3.090.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.**

Esta propositura, oriunda do Ofício n.º 228/2019-PRES, juntado ao processo administrativo n.º 9.032/2018-PMV, que visa obter autorização para abertura de crédito adicional, especial, até o valor de três milhões e noventa mil reais (R\$ 3.090.000,00), sendo destinado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

para atender a dotação orçamentária especificada no projeto, para continuidade da implantação e melhoria da macromedição e sistema de telemetria no Município de Valinhos, conforme Contrato FEHIDRO nº. 079/2018, SINFEHIDRO 2017-PCJ-685.

A finalidade da suplementação poderá ser constatada e analisada no projeto, e ainda, para melhor entendimento do seu objeto, apresentamos em forma de consolidação geral e totalizador, e sua respectiva discriminação por categoria econômica, levando em conta que a mesma, na sua maioria, independentemente de seu objeto de gasto, tem a necessidade de receber a referida suplementação, como **reforço de dotação**.

A situação se resume:

Dotação para:

Despesas de Capital

Obras e Instalações..... **R\$ 3.090.000,00**

TOTAL..... R\$ 3.090.000,00

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que



C.M.V. 4617, 19
Proc. Nº
Fls. 03
Resp. 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de agosto de 2019


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

À

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

VALINHOS/SP

(VBM/erz)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional, especial, até o valor de R\$ 3.090.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É autorizada a abertura, no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, de crédito adicional, especial, até o valor de três milhões e noventa mil reais (R\$ 3.090.000,00), a fim de atender a seguinte dotação do orçamento:

03.06.00	<u>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO,</u>
	<u>OBRAS E FISCALIZAÇÃO</u>
03.06.01	Gabinete do Diretor e Divisões
175120010.1.012/4490.51	Obras e Instalações R\$ 3.090.000,00
	Total Geral R\$ 3.090.000,00

Artigo 2º. O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto pelos recursos provenientes de:

- I. R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais), do repasse de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, Contrato FEHIDRO nº 079/2018, SINFEHIDRO 2017-PCJ-685, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

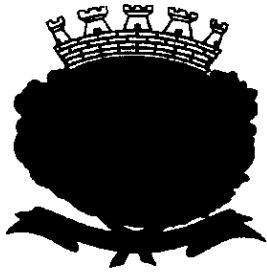
C.M.V. _____
Proc. Nº 9617 / 19 _____
Fls. 05 _____
Resp. _____

- II. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

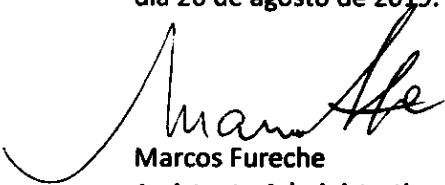
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4617/19

FLS. Nº 06

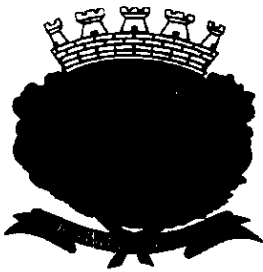
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 20 de agosto de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

21/agosto/2019



C.M.V.
Proc. Nº 4617/19
Fls. 07
Resp. O.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 141/2019 – (Apoio Legislativo)

Assunto: Projeto de Lei nº 142/19 – Aatoria Prefeito Orestes Previtalo Junior –
“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de
R\$ 3.090.000,00 no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos”

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que
“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de
R\$ 3.090.000,00 no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos” de autoria do
Senhor Prefeito.

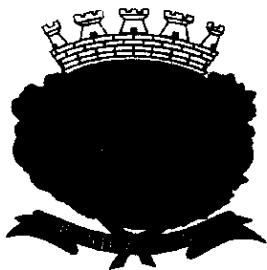
Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a análise
técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A competência para legislar referente à matéria é privativa do
Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das
Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

*“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos
de lei que disponham sobre:*

(...)

IV - abertura de créditos adicionais.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:

“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;”

A denominada Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5765 que “estima a receita e fixa a despesa no Município para o exercício 2019” fixou o percentual de créditos adicionais suplementares:

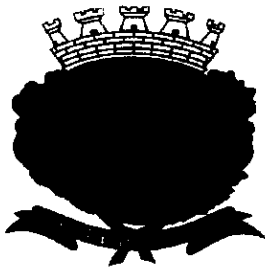
“Art. 4º. É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

(...)

§ 1º - não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:



C.M.V.
Proc. Nº 4617 / 19
Fls. 09
Resp. D.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

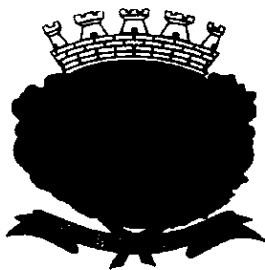
- a) *suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;*
- b) *suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;*
- c) *suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;*
- d) *realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.*

§ 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam à suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964." (grifei)

A proposição visa a abertura de crédito adicional suplementar de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 e de recursos provenientes de repasse de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO conforme verifica-se na consulta realizada em site oficial que segue anexa.

A conceituação de crédito adicional suplementar, por sua vez, encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."



C.M.V.
Proc. Nº 4617 / 19
Fls. 10
Resp. D. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários."

"Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

Posteriormente à Lei nº 4.320/64, a Constituição Estadual de São Paulo, em simetria com a Constituição Federal, estabeleceu expressamente:

Constituição do Estado de São Paulo

"Artigo 176 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

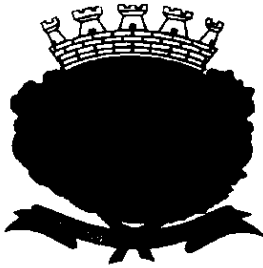
Constituição Federal

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

De modo que se faz necessário diferenciarmos crédito adicional suplementar e especial:



C.M.V.
Proc. Nº 4617 / 19
Fls. 12
Resp. O. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

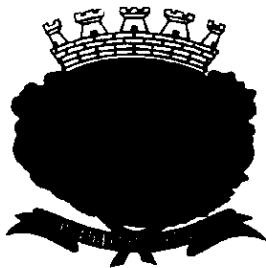
"São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Já créditos extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa, ao passo que os extraordinários são abertos por decreto do Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo. Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício." (fonte: <http://portal.convenios.gov.br/ajuda/glossario/credito-adicional>)

O conceito, por sua vez, de *Superávit Financeiro* é a "diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados". (fonte: <http://www.tesouro.gov.br/-/glossario>)

De modo que sugere-se, respeitosamente, caso assim entenda-se que o projeto seja complementado pelo balanço contábil a fim de demonstrar a justificativa técnica para a suplementação da dotação comprovando o *superávit*.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à votação da proposição a deliberação será tomada pela maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria dos membros da Câmara conforme art. 159 do Regimento Interno.



C.M.V.
Proc. Nº 4617 / 19
Fls. 13
Resp. O.D.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, cabe à Comissão de Justiça e Redação, preliminarmente, manifestar-se a respeito do pedido de urgência conforme estabelece o parágrafo sétimo do art. 42 do Regimento Interno.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

CMV, aos 21 de agosto de 2019.


Aline Cristine Padilha

Diretora Legislativa OAB/SP nº 167.795

Governo do Estado de São Paulo
**Secretaria de Infraestrutura
 e Meio Ambiente**



C.M.V. _____
 Proc. Nº 4617 / 19
 Fls. 14
 Resp. 0.2



Fundo Estadual de Recursos Hídricos

quarta-feira, 21 de agosto de 2019 - 16:47
 Servidor: fehidro.sigrh.sp.gov.br

Resumo do empreendimento

Código de empreendimento: **2017-PCJ-685** Número do contrato: **079/2018** Assinado: **Sim** Dt assin.: **07/03/2018** Dt final: **-** Colegiado: **PCJ**

Situação do empreendimento: **Em execução** Providência solicitada por: **Agente financeiro** Aguardando providência de: **Tomador/Agente Financeiro**

Nome do empreendimento:
IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA MACROMEDIÇÃO NO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Razão social ou nome do tomador:
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

Valor Pleiteado(R\$): **2.698.084,23** Valor Oferecido de Contrapartida(R\$): **947.975,54**

Contrato FEHIDRO

Valor aprovado pelo AT(R\$):	Contrapartida aprov. pelo AT(R\$):	Valor aditado(R\$):	Valor total(R\$):	Valor financiado(R\$):	Execução física(%)
2.497.464,44	1.225.256,75	0,00	3.722.721,19	2.497.464,44	-
Valor pago(R\$)	Valor a pagar(R\$)	Valor a devolver/devolvido(R\$)	Data da última parcela programada	Data da última parcela paga	Execução financeira(%)
634.690,48	1.862.773,96	0,00	14/03/2020	14/03/2019	25,41

Interessado

Código do interessado/tomador: **109** Razão social ou Nome: **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS** CNPJ: **44.635.233/0001-36**

Endereço (logradouro, número e complemento): **RUA OROZIMBO MAIA, 1054** CEP: **13274-000** Município: **Valinhos**

DDD: **19** Telefone: **2122-4401** Fax: **2122-4448** E-mail: **daev@daev.org.br**

Atividade principal: **SERVIÇO DE SANEAMENTO** Segmento: **Município**

Nome do responsável legal:
PEDRO INÁCIO MEDIROS

Empreendimento

Deliberação do comitê: **275/17** Data da deliberação: **18/07/2017** Colegiado: **PCJ** Modalidade: **Não reemb.** PDC: **PDC03**

Nome:
IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA MACROMEDIÇÃO NO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Indicador de benefício do empreendimento: **Abastecimento de Água (habitantes)** Quant. de benefício: **108533** População beneficiada: **108533**

Agente técnico (órgão): **CETESB** Agente técnico (técnico/engenheiro): **LENI MORENINHO DE ARAUJO**

Situação de cadastro:
Extensão de empreendimento financiado pelo FEHIDRO

Tempo de
 execução:
12 (meses)

Categoria:
Serviço

Descrição do objetivo, local do empreendimento e observações gerais:
O PRINCIPAL OBJETIVO É ATENDER POR COMPLETO, COM ALGUMA ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS, O PRODUTO 06 DO PLAN

Estudo, projeto ou serviço: possui termo de referência?:
Sim

UGRHIs abrangidas:
Piracicaba/Capivari/Jundiá

C.M.V.
 Proc. Nº 4617/19
 Fls. 15
 Resp. O.A.

Serviços ou obras: possui projeto básico?:
Não

Municípios abrangidos:
Valinhos

Serviços ou obras: possui projeto executivo?:
Não

Documentação apresentada

SMA - LP: - SMA - LI: - SMA - LO: - DEPRN/ARF: - DAEE (Implant./Aut./Concessão): **260/2017**

CETESB - LI: - CETESB - LO: - CND INSS (venc.): **11/07/2018** CRF/FGTS (venc.): **22/03/2018** Tributos Federais (venc.): **11/07/2018**

Tipo de título/matricula de propr. de imóvel:
VÁRIOS

Número do título:
VÁRIOS

Investimento

Contrato FEHIDRO

Valor pleiteado(R\$):
2.698.084,23

+ Valor oferecido de contrapartida(R\$):
947.975,54

Valor total(R\$):
= 3.646.059,77

Data base do orçamento:
05/04/2017(dd/mm/aaaa)

Outras fontes financiadoras

Nome das outras fontes financiadoras:
 -

Valor total financiado pelas outras fontes(R\$):
0,00

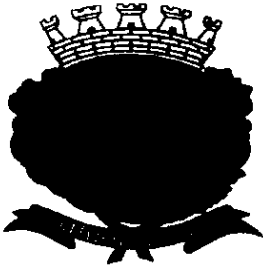
Dotação orçamentária

Dotação orçamentária no exercício ou plurianual (período):
 -

Valor da dotação orçamentária (R\$):
0,00

Programação financeira do agente técnico

Parcela	Data Progr	Valor FEHIDRO Progr (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Pgto Autor.	Pgto efetuado	Data Pgto	Valor FEHIDRO pago (R\$)
1	08/03/2019	634.690,48	311.379,32	Sim	Sim	14/03/2019	634.690,48
2	14/07/2019	866.430,10	425.070,84	Não	Não	-	0,00
3	14/11/2019	746.597,42	488.806,57	Não	Não	-	0,00
4	14/03/2020	249.746,44	0,00	Não	Não	-	0,00



C.M.V.
 Proc. Nº 4617/19
 Fls. 16
 Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/9/19

Comissão de Justiça e Redação

PRESIDENTE
 Daiva Dias da Silva Berto
 Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 142/2019 (URGÊNCIA)

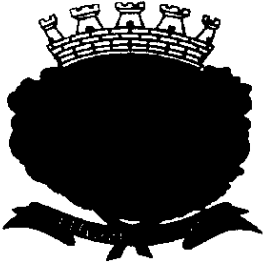
Ementa do Projeto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional, especial, até o valor de R\$ 3.090.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu PARECER da seguinte forma:

Valinhos, 26 de agosto de 2019

PRESIDENTE		CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	∞	()
MEMBROS		CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	∞	()
 Ver. Gilberto Borges	∞	()
 Ver. André Amaral	∞	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	∞	()

Obs: Parecer jurídico favorável



C.M.V.
Proc. Nº 4617 / 19
Fls. 17
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/9/19

Comissão de Justiça e Redação


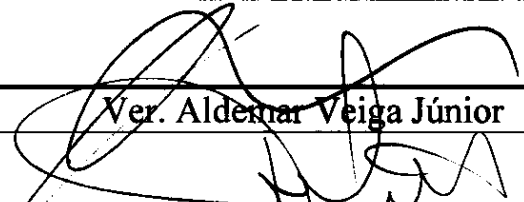
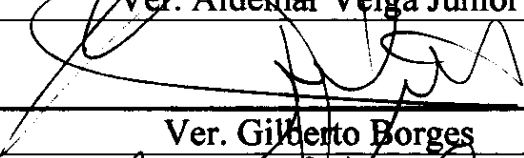
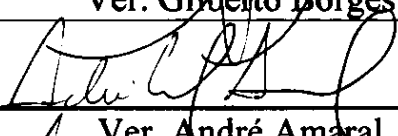
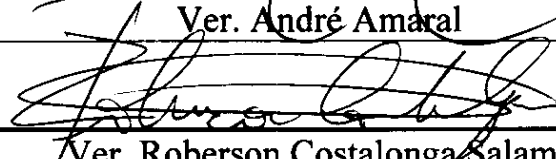
PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 142/2019

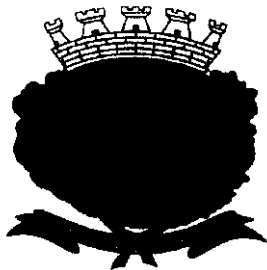
Ementa do Projeto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional, especial, até o valor de R\$ 3.090.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 26 de agosto de 2019

PRESIDENTE		CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
		CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.



C.M.V.
Proc. Nº 4617 / 19
Fls. 18
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

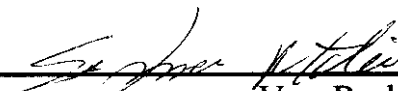
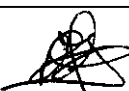

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10, 9, 19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 142/2019

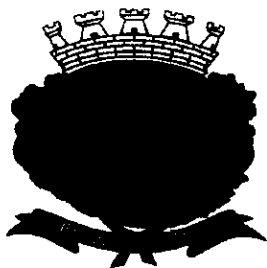
Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.090.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. Mens. 67/19)."

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. César Rocha	()	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
Ver. José Ap. Aguiar	()	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 27 de agosto de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/9/19

Daiva Daniela da Silva Berto
Presidente

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 142/2019

Ementa do Projeto: "Autoriza o Poder executivo a abrir crédito adicional, especial, até o valor de R\$ 3.090.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos".

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Toloí Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

Resultado do PARECER..... *Favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 3 de 9 de 2019.




C.M.V.
Proc. Nº 4617 / 19
Fis. 20
Resp. CA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10/9/19


PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 10/9/19
Providenciê-se e em seguida archive-se.


Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 129 / 19


Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 4617 / 19
Fls. 21
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 142/19 - Mens. n.º 67/19 - Autógrafo n.º 129/19 - Proc. n.º 4.617/19 - CMV

Recebido 19/09/2019
Vanerley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional, especial, até o valor de R\$ 3.090.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizada a abertura, no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, de crédito adicional, especial, até o valor de três milhões e noventa mil reais (R\$ 3.090.000,00), a fim de atender a seguinte dotação do orçamento:

03.06.00	<u>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO,</u>
	<u>OBRAS E FISCALIZAÇÃO</u>
03.06.01	Gabinete do Diretor e Divisões
175120010.1.012/4490.51	Obras e Instalações R\$ 3.090.000,00
	Total Geral R\$ 3.090.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto pelos recursos provenientes de:

- I. R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais), do repasse de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, Contrato FEHIDRO n.º 079/2018, SINFEHIDRO 2017-PCJ-685, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;



C.M.V.
Proc. Nº 4617 / 19
Fls. 22
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 142/19 - Mens. n.º 67/19 - Autógrafo n.º 129/19 - Proc. n.º 4.617/19 - CMV

fl. 02

- II. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de setembro de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**